



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

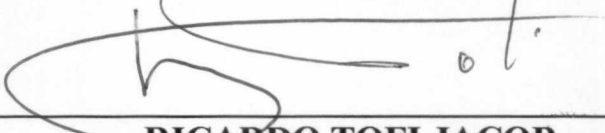
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 153/2.020 COM A EMENDA Nº 01/2.020.**

**Avaliando o Projeto de Lei Ordinária nº 153/2.020, de autoria da Prefeita, com a Emenda de nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição Legislação Justiça e Redação, tramitando em regime de urgência especial, verifiquei que o mesmo, com a Emenda, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.**

**Ibitinga, 25 de agosto de 2.020.**

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

